

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato nº 009/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Pelo presente Instrumento Contratual e, na melhor forma de direito, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, pessoa física de direito público, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Flávio Bellard Gomes, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa, **SELETA ZELADORIA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.219/0001-93, estabelecida à Rua Maranhão nº 90 - loja 3 - Centro, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Enrico Bonomo, portador de identidade RNE nº W357865-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.054.418-16, residente e domiciliado a Praia do Sapé nº 51 - Perequê-Açú - Ubatuba - São Paulo, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação, firmado com amparo legal no artigo 22 - inciso III e artigo 23 - inciso II - alínea "a", da Lei Federal 8.666/93 e da Carta Convite nº 002/2017 – Processo Administrativo IPMU/021/2017, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas, :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza e conservação na sede do **IPMU**, sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

1.2- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações abaixo, e para tanto deverá contar com 01 (um) funcionário.

1.3 - Os serviços abrangerão a área referida no objeto do contrato, especificado no Edital, sendo que, para tanto serão utilizados equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, tendo como obrigações mínimas:

- Varrer todas as áreas internas e externas;
- Retirar o pó com flanela ou espanador dos móveis e equipamentos;
- Limpeza dos sanitários: lavagem, desinfecção e aromatização de pisos e peças, com reposição de material de higiene pessoal descartável;
- Cuidado, limpeza e irrigação dos vasos e plantas existentes;
- Lavagem dos panos e limpeza dos utensílios e equipamentos;
- Bater, limpar e remover capachos;
- Limpar os cestos de despejos;
- Limpeza e higienização do bebedouro;
- Recolher, remover e transportar o lixo em local adequado, acondicionado adequadamente em sacos próprios;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- Limpar tetos, portas e paredes;
- Aplicar lustra móveis nos móveis de madeira;
- Limpeza de vidraças;

1.4- A Contratante reserva-se no direito de incluir nas especificações, os serviços porventura omitidos ou alterar a forma e a execução dos mesmos, desde que necessário à boa limpeza e conservação da área definida neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1- O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subseqüentes nas legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1- Da CONTRATADA:

3.1.1- Assumir o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior;

3.1.2- Fornecer uma pessoa por ela recrutada para executar o contrato, e dela exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

3.1.3- Ficar responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;

3.1.4- Executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

3.1.5- Será responsável pela segurança do trabalho da pessoa que esteja executando o contrato em seu nome e pelos atos por ele praticados;

3.1.6- Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

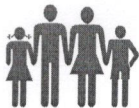
3.1.7- Deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o **IPMU**, a pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejam a solicitação;

3.1.8- Assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

3.1.9- No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei.

3.1.10- Obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições, apresentar ao **IPMU** o substituto por meio de carta;

3.1.11- Será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.1.12- Obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **IPMU** ou a terceiros, às pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988;

3.2- DA CONTRATANTE:

3.2.1.- Fornecer o material de limpeza e conservação necessários para a execução dos serviços;

3.2.2- Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

3.2.3- Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

3.2.4- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas;

3.2.5- Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao **IPMU** qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1- O presente contrato terá o valor total de **R\$ 28.824,41** (vinte e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.402,03** (dois mil quatrocentos e dois reais e três centavos), através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da fatura emitida pela empresa, mediante comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1- O valor fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência o índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

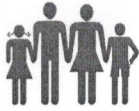
7.1- A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, responsabilizando-se integralmente pela limpeza e manutenção predial da sede do **IPMU**, atendendo às necessidades demandadas.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, acarretará na obrigatoriedade de ao **IPMU** honrar o pagamento compactuado, nas formas da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1- Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, bem como daquelas previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

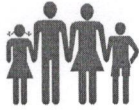
- 10.1-** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidade na execução do objeto do presente ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- 10.2-** Pelo atraso no início da execução da obrigação, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, admitindo-se no máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- 10.3-** Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- 10.4-** Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual;
- 10.5-** No caso de reincidência de irregularidade de execução do objeto por três vezes ou mais, o **IPMU** poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;
- 10.6-** Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, poderá ser aplicada as seguintes penalidades, advertência escrita e multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual;
- 10.7-** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do **IPMU**.
- 10.8-** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1-** Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pelo **IPMU** que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1-** Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.
- 12.2-** Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo o **IPMU** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.
- 12.3-** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados a terceiros e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.
- 12.4-** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao **IPMU**, sempre que exigidos.
- 12.5;** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 002/2017, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subsequentes, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de UBATUBA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, 03 de Julho de 2017.



Flávio Bellard Gomes

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba



Enrico Bonomo

Seleta Zeladoria Limpeza Conservação e
Manutenção de Equipamentos Ltda

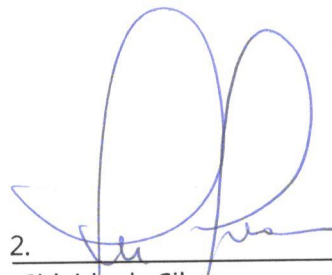
Testemunhas:

1.



Sérgio Luiz de Assunção
Diretor de Seguridade e Benefícios
R.G.: 8.008.515-5
CPF/MF: 041.111.368-26

2.



Sirleide da Silva
Diretora Financeira
R.G.: 22.892.691-9
CPF/MF: 133.339.578-76